



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA

Reunião : Ordinária N° 006/2018
Decisão : 025/2017-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.5
Referência : Cancelamento de Registro
Interessado : FF das Neves Saúde Ambiental - ME

EMENTA: Indefere a Solicitação Cancelamento de Registro de Empresa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 06, realizada no dia 16 de abril de 2018, analisando a solicitação de Cancelamento de Registro neste Regional sob o nº. 200.076.580/2018 da FF das Neves Saúde Ambiental - ME, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer pelo indeferimento do pleito, do Conselheiro relator com o seguinte teor: “Após a análise da documentação apresentada, das informações fornecidas pelo pleiteante e da Legislação vigente e, Considerando que a respectiva empresa, solicitante do cancelamento de seu **registro**, possui como objeto social *“imunização e controle de pragas urbanas em geral; limpeza e higienização dos reservatórios d’água inferiores e superiores e poços profundos; limpeza e conservação em prédios e em domicílios; limpeza de fossas sépticas; [...]”*; Considerando que o objeto social da empresa, descrito anteriormente, apresenta atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que solicita o cancelamento de seu registro por ter contratado um novo Responsável Técnico, que possui registro em outro conselho profissional; Considerando que a atividade de *“imunização e controle de pragas urbanas em geral”*, também é realizada por profissionais de outros conselhos; Considerando, contudo, que a empresa não apresentou na solicitação do cancelamento de seu **registro**, comprovação de registro junto a outro conselho. Sou, observando as considerações supracitadas, meu parecer é pelo **INDEFERIMENTO** do cancelamento de seu registro da empresa F.F. das Neves Saúde Ambiental - ME, por possuir um objeto social “relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados” pelo sistema Confea/Crea e, pela mesma não ter apresentado, no processo, registro em um outro conselho”. **Coordenou** a sessão o **Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos – Coordenador**. **Votaram os Conselheiros:** Eng. Agrônomo Burguivól Alves de Souza e o Eng. de Pesca José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2018

Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA